



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º1/2008 de 6 de Fevereiro
Eleição para os Membros do Conselho Superior da Magistratura
Judicial 2069

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E O.T. :

DIPLOMA MINISTERIAL No. 01/2008 de 6 de Fevereiro
Kona ba Assembleias Locais 2069

MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Diploma Ministerial N.º 1/2008 de 6 de Fevereiro
Sobre os princípios de licenciamento prévio das actividades de
turismo, comércio e indústria e respectivos estabelecimentos... 2074

TRIBUNAL DE RECURSO :

Membros do Conselho Superior de Magistratura Judicial Eleitos
pelos Juizes 2077

TRATADO DO MAR DE TIMOR :

Código de Pesquisa Petrolífera Interino, a Autoridade Nomeada do
Mar de Timor ("ANMT") 2078

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º1/2008

de 6 de Fevereiro

ELEIÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 95.º e na alínea b) do n.º 2 do artigo 128.º da Constituição da República e ainda na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto dos Magistrados Judiciais, na versão republicada pela Lei n.º 11/2004, de 29 de Dezembro, o Parlamento Nacional resolve designar para o Conselho Superior da Magistratura Judicial, após eleição, os seguintes representantes: Napolião Soares da Silva, como membro efectivo, e Natércia Barbosa de Jesus, como membro suplente.

Aprovada em 28 de Janeiro de 2008

O Presidente do Parlamento Nacional,

Fernando La Sama de Araújo

DIPLOMA MINISTERIAL No. 01/2008

de 6 de Fevereiro

KONA BA ASSEMBLEIAS LOCAIS

Diploma Ministerial ida ne'e revizaun husi Diploma Ministerial No. 8/2005 kona ba Assembleias Locais ne'ebé fo-sai husi Ministério da Administração Estatal iha 2005.

Eleisaun Chefe de Suco no membru Conselho de Suco legitima estrutura comunidade nian ne'ebé hori uluk la iha rekoñesimentu formal.

Hanesan deklara iha lei, objetivu estrutura komunitario maka primeiro atu fó kbi'it no kataliza enerjia populasaun sira nian ba actividades hirak ne'ebé relaciona ho sira nia moris diak iha kadru geral nasaun ninia desenvolvimentu no progresu.

Tanba ne'e, tenki estabelese mekanismu hirak ne'ebé prezisa hodi garante koordinasaun ne'ebé apropriado entre estrutura komunitario no administrasaun estado nian iha nível Distrito no Sub-Distrito; atu bele gradualmente maibe hó kuidadu prepara estrutura administrativa foun ida ne'ebé halo tuir regras konstitusionais nian.

Objetivu final maka Administrasaun Estatal e Ordenamento do Território tenki partisipa ativo no integrado liu tan iha comunidade. Tanba ne'e, objetivu husi Diploma ida ne'e maka atu implementa programa pilotu iha Distrito hotu-hotu, no mós halao nafatin estudo kona ba divisaun administrativa foun no tuir mai re-estrutura aparelho Estado nian.

Estrutura pilotu hirak ne'e sei remata wainhira quadro legais kona ba Governo Local iha no completamente implementa.

Hanesan ne'e, tuir Artigu 25.1 Decreto-Lei N.º 7/2007, lora 5 fulan Setembru, no mós provizaun Artigu 117.2a Konstituisaun Repúbrica nian, Ministru Administração Estatal e Ordenamento do Território, determina hanesan tuir mai ne'e:

Artigu 1 Objetivu

Diploma ida ne'e defini no governa kompozisaun no funsionamentu Assembleia Distritais (AD), Assembleia Sub-

Distritais (ASD) no mós Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito (CDS). Objektivu maka atu koko modelu institusionais rua iha Distrito ne'ebé la hanesan hodi bele hetan referensia no lisaun praktika iha futuru:

1. Estrutura Assembleia Distrito no Assembleia Sub Distrito.
2. Estrutura Assembleia Distrito no Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito.

Artigu 2

Estrutura Assembleia Distrito no Sub-Distrito

1. Assembleia Distrito maka orgaun ne'ebé harii iha nivel Distrito pilotu iha Programa Dezenvolvimentu Local (PDL) nia laran, ne'ebé fo mandatu atu determina oinsá alokasaun Fundus Dezenvolvimentu Local (FDL) atu uza tuir ninia Regulamentu Financa.
2. Assembleia Sub-Distrito mós iha karakteristikha hanesan ho Assembleia Distrito nian, ne'ebé ninia juridikasaun limite ba Sub-Distrito ida-idak.
3. Assembleia Distrito no Assembleia Sub-Distrito maka responsabiliza kona ba preparasaun planu investimentu no orsamentu iha nivel Distrito no Sub Distrito, define oinsá sira hakarak aloka sira nia alokasaun anual FDL tuir regulamentu planeamentu ne'ebé aprovado ba AD no ba ASD sira.
4. AD no ASD sira iha responsabilidade hanesan hodi hare implementasaun planu atividade no implementasaun ba desizaun orsamentu tuir regulamentu ne'ebé estabelesido kona ba aprovisionamento [konkursu] no servisu kontratadu husi assembleia lokal sira no regras implementasaun seluk ba AD no ASD ne'ebé sei aprova husi MAE-OT.
5. AD no ASD sira mós responsabiliza kona ba entrega projeto/ investimentu hotu-hotu bainhira ramata ona ba komuniade ne'ebé uza ka ba setor beneficiario, garante katak aranjós operasaun no manutensaun planeia no implementa.

Artigu 3

Estrutura Dezenvolvimentu Distrito no Sub Distrito

1. Assembleia Distrito maka orgaun ida ne'ebé estabelese iha nivel Distrito pilotu iha Programa Dezenvolvimentu Local (PDL) nia laran, fo mandato atu determina maneira oinsá alokasaun Fundus Dezenvolvimentu Local (FDL) atu utiliza tuir ninia Regulamentu Financa.
2. Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito maka ekstensaun [hatutan] husi Assembleia Distrital ne'ebé estabelese ho objetivu atu apoio no fo rekomendasaun tuir area ba prioridade dezenvolvimentu lokal no supervizona implementasaun desizaun Assembleia Distrito.
3. Assembleia Distritais maka responsabiliza ba preparasaun plano investimento no orsamentu husi nivel hot-hotu iha

sira nia juridikasaun (area laran) defini oinsa sira hakarak aloka sira nia alokasaun anual FDL tuir regulamento planeamento ne'ebé aprova ba AD.

4. Comisaun Dezenvolvimentu Sub Distrito maka responsabiliza ba konsultasaun Suco no rekomendasaun turi area prioridades ba AD ho kolaborasaun metin e iha supervizaun AD nian.
5. AD maka orgaun ikus atu supervizona implementasaun plano atividades no implementasaun orsamentu ne'ebé decide tuir regulamento estabelesido relaciona ho aprovisionamento (konkursu) no servisu kontratado husi Assembleias Lokal no regras implementasaun seluk ba AD atu hetan aprovasaun husi MAE-OT. CDS tenki apoio AD hodi realiza ninia responsabilidade supervizaun no tenki relata ba AD durante implementasaun AD nia plano no orsamentu.
6. AD maka responsabiliza mós ba entrega projeto/investimento hotu-hotu depois de kompletasaun ba comunidade ne'ebé uza ka ba setor beneficiario, garante katak aranjós operasaun no manutensaun planeia no implementa.

Artigu 4

Kompozisaun AD, ASD no CDS

1. AD no ASD komposto husi membrus votantes permanente no ezeutivo láos membros votantes.
2. CDS komposto husi funsionario governo nivel SD no representantes Conselho de Suco, membro sira ne'e tenki iha estatuto hanesan iha CDS.

Artigu 5

Membros CDS

1. CDS kompostu funsionario governo nivel SD (inklui representante setoral) no Chefe de Suco eleito aumenta representante fetu/mane ida se SD iha Suco 3 ou liu, no representante nain tolu e nain ida tenki fetu husi SD ne'ebé iha Suco rua. Representante Suco sira ne'e selesionado husi Conselho de Suco ida-idak. Karik Chefe de Suco ne'e mane ida maka representante segundo tenki fetu ida nune'e mós karik Chefe de Suco ne'e fetu ida maka representante segundo tenki mane ida (vis a vis).
2. Conselho de Suco ne'e mós tenki hili entre membru sira rasik ema sira ne'ebé sei sai representante alternativo no sira ne'ebé sei atende enkontru Sub Distrito, kuando wainhira representante prinsipal la marka prezensa ou la iha possibilidade atu atende enkontru.
3. Mandato membros permanente ASD nian ne'e ba periodo ne'ebé hanesan ho mandato Chefe sira nian e nune'e mós ba membro eleito Conselho de Suco sira.
4. Proseso oinsa membros permanente sira ne'e hili maka detailado iha Aneksu 3 husi Diploma ida ne'e.

Artigu 6
Membrus permanente ASD

1. Membros votantes permanente Assembleia Sub-Distrito nian komposto husi Chefe de Suco sira hotu ne'ebé eleito ho tan representante fetu ida ne'ebé Conselho de Suco sira hili iha enkontru especial ida ne'ebé halao ho objetivu eleisaun, iha sub-Distrito hirak ne'ebé komposto Suco lima ou liu.
2. Iha Sub-Distritos hirak ne'ebé komposto Suco 4 ou menus, membro votantes permanente komposto husi Chefe Suco sira ne'ebé iha no representantes nain 2 ne'ebé Conselho Suco hili husi ninia membro eleito, mebrós ne'e menus liu ida tenki fetu no ida seluk tenki representate husi foin sae ida ho tinan menus husi 35 (tolunulu resin lima).
3. Conselho de Suco mós tenki hili husi ninia membrus rasik sira ne'ebé sei sai membro alternativo, ne'ebé sei atende enkontru Assembleia Sub-Distrito, karik representante prinsipal falta ka la iha possibilidade atu atende enkontru.
4. Mandatu ba membru permanente ASD nian ne'e ba periodo ne'ebé hanesan hó mandatu Chefe nian no mós hó membrus eskoilido Conselho de Suco.
5. Prosedimento konaba oinsa membrus permanente sira ne'e hili maka hanesan hakerek hotu iha anexo 1 Diploma ida ne'e nian.

Artigu 7
Membrus Permanente AD

1. Membrus votante permanente AD nian kompostu husi representante nain 2 husi membro permanente ASD ida-idak ou representante Conselho de Suco nain tolu husi CDSD ida-idak iha Distrito ho CDSD, hili husi sira nia kolega iha sorumutu ASD/CDSD especial ida ne'ebé halao ho objetivu eleisaun. Representante ida tenki mane no ida seluk tenki fetu se nukazu iha ASD no menus liu husi representante nain tolu ne'e ida tenki fetu se nukazu iha CDSD.
2. Iha enkontru ida ne'ebé ASD/CDSD halao hodi hili ninia membru atu sai membru permanente AD nian, sira mós tenki hili sira nia membrus alternativu, fetu ida no mane ida.
3. Mandatu ba membrus permanente AD nian hanesan hó periodo mandatu representante sira ne'ebé hili tiha ona atu ajuda.
4. Proseso kona ba oinsa membrus permanente ASD sira ne'e hili maka hanesan hakerek hotu iha anexo 2 Diploma ida ne'e nian.
5. Proseso kona ba oinsa membrus permanente CDSD sira hili ne'e maka hanesan hakerek hotu iha Anexu 4 husi Diploma ida ne'e.

Artigu 8
Membrus Exekutivu AD no ASD

1. Membro exekutivu laos-votantes AD no ASD komposto husi:
 - a. Administrador Distrito ou Sub-Distrito, komforme, se maka sai nu'udar Sekretariu Exekutivu;
 - b. Adjunto/a Administrador Distrito, iha kazu AD nian;
 - c. Oficial Desenvolvementu Distrito, ka Oficial Desenvolvementu Comunitaria, komforme;
 - d. Chefe sira ne'ebé representa Setores local nian;
 - e. Entidades relevante seluk ne'ebé Sekretariu Exekutivu konvida bainhira sira nia partisipasaun ne'e konsidera necesita. Konvite ne'e belé mós ba representantes husi Organizaun Nao Governamentais Timor-oan sira nian no representantes husi organizaun sosiedade sivil sira seluk.
2. Membrus Exekutivu participa iha diskusaun kona ba asuntos hirak ne'ebé inklui ona iha agenda maibe sira ne'e la permite atu vota, ne'ebé eksklusivu ba membrus permanente.
3. Administrador Distrito no Administrador Sub-Distrito ida-idak maka Sekretariu Exekutivu AD no ASD nian. Karik akontese katak sira falta ka laiha possibilidade atu atende enkontru hirak ne'e Adjunto/a Administrador Distrito no Oficial Desenvolvementu Comunitaria iha nivel Sub-Distrito maka sei troka sira.

Artigu 9
Funsaun Sekretariu Exekutivu

1. Sekretariu Exekutivu AD no ASD sira iha funsaun hirak tuir mai ne'e:
 - a) Konvoka no diriji enkontru AD no ASD, komforme;
 - b) Garante no supervizona funsaun sekretariadu enkontru (minuta, arkivu no korespondensia relevantes);
 - c) Mantein comunidade Distrito no Sub-Distrito informado kona ba progresu atividade AD no ASD nian, liu-liu desizaun hirak ne'ebé foti no sira nia efikasias implementasaun;
 - d) Relata ba AD no ASD progresu implementasaun husi sira nia desizaun.
2. Sekretariu Exekutivu bele konvoka enkontru extra ordinariu ne'ebé nia durasaun enkontru bele lora tomak ida.
3. Enkontru hirak ne'e konvoka tuir forma definido ida ne'ebé preparado husi DNAL no konvite ne'e tenki spesifika lora, horas no fatin e mós agenda ba enkontru ne'e. Konvite hirak ne'e tenki haruka semana ida antes lora atu halao

enkontro.

Artigu 10
Funsaun Chefe CDS

1. Administrador Sub Distrito tenki sai Chefe ba CDS;
2. Se nu kazu iha votus hanesan, votu husi Chefe tenki konta hanesan votus dupla.
3. Chefe CDS tenki iha funsaun hirak tuir mai ne'e:
 - a. Konvoka no diriji enkonto CDS;
 - b. Garante no supervizona funsaun sekretariado enkontrus (minutas, arquivo no korespondensia relevante)
 - c. Mantein komunidadade Distrito no Sub Distrito informado kona ba progresu atividades AD no CDS, liu-liu kona ba desizaun hirak ne'ebe foti no efikasias implementasaun husi desizaun hirak ne'e.
 - d. Relata ba AD no CDS kona ba progresu implementasaun husi desizaun sira nian.
 - e. Chefe bele konvoka enkonto extra ordinario ne'ebé durasaun enkontru loron ida tomak.
4. Enkontru hirak ne'e konvoka tuir forma definido ne'ebé pre-para husi DNAL e konvite hirak ne'e tenki spesifika loron, horas, no fatin e agenda ba enkonto ne'e. Konvite hirak ne'e tenki haruka semana ida antes loron atu halao enkonto.

Artigu 11
Provizaun Informasaun

1. Sekretariu Ezekutivu AD no ASD tenki fó informasaun ba publika kona ba atividades Assembleia ida-idak nia liu husi:
 - a. Taka lista membrus assembleia nian iha quadru avizu Administrasaun nian no mós fatin publiku seluk iha Distrito no Sub-Distrito, komforme;
 - b. Taka kopia ida husi minuta enkontru ida-idak nian iha quadru avizu publiku durante semana ida nia laran depois de enkontru ne'e ramata;
 - c. Haruka kopia minuta enkontru ida-idak nian ba membrus permanente hotu-hotu iha semana ida nia laran depois enkontru ne'e ramata;
 - d. Haruka kopia minuta kada enkontru ASD nian ba Sekretariu Ezekutivu AD;
 - e. Taka kopia planu investimentu anual no orsamentu total alokasaun iha quadru avizu Administrasaun nian no fatin publiku seluk iha Distrito ka iha Sub-Distrito, komforme nivel;
 - f. Taka kopia relatorio anual nian iha quadru avizu no fatin

publiku hirak ne'ebé temin tia ona iha leten ne'e;

- g. Halo informasaun relevante hotu-hotu disponibel tuir directrizes no regulamentus DNAL/MAE-OT nian.

2. Representantes Conselho de Suco ne'ebé maka membrus AD no ASD responsabiliza atu komunika informasaun detalladus ba sira nia Conselho de Suco kona ba kada desizaun ne'ebé foti tiha ona no atividade saida deit maka halao iha Assembleia ne'ebé sira pertense ba.
3. Representantes Conselho de Suco nian ne'ebé maka membrus AD no ASD tenki garante publikasaun kopia "minuta" enkontru hotu-hotu husi kada enkontru ne'ebé sira partisipa/hola parte iha quadro avizu publiku iha sira nia Suco ida-idak.

Artigu 12
Enkontru Regular

1. Enkontru regular AD no ASD nian halao kada trimestre. Enkontru regular hirak ne'e la bele liu loron rua, anaunser ba provisasaun ne'ebé halo kona ba primeira enkontru.
2. Enkontru regular CDS nian halao dala rua kada tinan e tenki koordena hamutuk ho horario planeamento AD nian.

Artigu 13
Funsaun AD no ASD

1. Enkontru AD no ASDs hira ne'e Sekretariu Ezekutivu ida-idak maka konvoka, dirije no halao ho maneira tuir mai ne'e:
 - a) Sekretariu Ezekutivu loke no defini apresentasaun, diskusaun no aprovasaun agenda;
 - b) Tuir mai, minuta husi enkontru ikus nian apresenta no aprova;
 - c) Tuir mai maka agenda, e iha kazu ida ne'e;
 - d) Relatorio trimestral kona ba atividades no kontas ne'ebé atu apresenta ba DNAL, diskuti no aprova;
 - e) Sekretariu Ezekutivu sumariza diskusaun no desizaun ruma ne'ebé foti no taka enkontru.
1. Para Quorum atu konsidera antes foti desizaun tenki metade liu votu ida husi votus membrus votantes permanente sira hotu.
2. Desizaun hirak ne'e so iha forsa obrigatoria bainhira "quorum" ida leten ne'e marka prezensa no iha votus maioria simples husi membrus votantes sira ne'ebé marka prezensa iha enkontru.
3. Quando enkontru ida la bele foti desizaun bazeia ba quorum ne'ebé spesifika iha leten, enkontru ne'e tenki adia i enkontru seluk tenki organiza fali iha semana ida nia laran depois de enkontru ida ne'ebé lá hetan "quorum". Iha

segundo enkontru, desizsaun bele foti bazeia ba maioria membrus votantes ne'ebé marka prezensa iha enkontru.

4. Votus sura liu husi foti liman.
5. Minutas husi enkontru ida-idak tenki arkivu hela.

Artigu 14 Funionamentu CDS

1. Objetivu husi enkontrus CDS nian maka atu prepara rekomendasaun dezentvolvimentu anual ba AD;
2. Enkontru CDS hirak ne'e diriji husi Chefe Comisaun no halao ho maneira hirak tuir mai ne'e:
 - a. Chefe Comisaun loke no defini aprezentasaun, diskusaun no aprovasaun ajenda;
 - b. Tuir mai, minutas husi enkontru uluk nian aprezena no aprova;
 - c. Tuir mai ajenda, iha kazu ida ne'e;
 - d. Relatorio no kontas trimestral husi AD aprezena no diskuti;
 - e. Chefe comisaun sumariza diskusaun no desizaun ruma ne'ebé foti no taka enkontru.
3. Desizaun kona-barekomendasaun planeamento ba AD tenki maioria liu ida husi votus hirak ne'ebé vota husi membru CDS sira ne'ebé marka prezensa iha enkontru ne'e;
4. Votasaun halao liu husi foti liman;
5. Minutas husi enkontru ida-idak tenki arkivu hela.

Artigu 15 Formatu Minuta

Minuta AD, ASD no CDS sira nian tuir formatu ne'ebé fornese iha anexo Diploma ida ne'e, e tenki inklui informasaun tuir mai ne'e:

- a) Loron, fatin no durasaun enkontru;
- b) Lista ida kona-ba membrus votantes permanente sira nian no membrus ezekeutivu laos-votantes ne'ebé marka prezensa iha enkontru ne'e;
- c) Lista ida kona-ba membrus votantes permanente nian no membrus ezekeutivu laos-votantes ne'ebé la marka prezensa iha enkontru ne'e;
- d) Sumariu ajenda;
- e) Rekorda/dokumentasaun husi diskusaun hotu-hotu;
- f) Sumariu kona-badesizaun hirak ne'ebé foti.

Artigu 16

Primeira enkontru regular AD no ASD

1. Primeira enkontru halao kada tinan fiskal hahu molok fulan Marsu ramata.
2. Enkontru ne'e Sekretariu Ezekeutivu maka konvoka e nia maka sei lee no esplika tuir directrizes AD ou ASD ba membrus Assembleia hotu-hotu.
3. Iha primeira enkontru membrus votantes tenki hili pozisaun tuir mai ne'e entre sira nia kolega votante:
 - a) Representantes nain rua husi ASD no sira nia alternativu ba AD hanesan iha artigu 4 i representate nain tolu husi CDS no sira nia alternativu ba AD hanesan iha artigu 4.
 - b) Representante nain rua ba Comissão Konkursu AD ka ASD ida-idak ba periodo tinan ida.
 - c) Representante ida husi AD ka ASD ida-idak ba iha Comisaun Planeamento no Implementasaun (CPI) ba periodo tinan rua.
 - d) Representante ne'ebé iha Comisaun Konkursu labele kaer pozisaun hanesan representante CPI iha tempo hanesan.
4. Sekretariu Ezekeutivu aprezena iha enkontru ne'e membru votantes permanente no membru ezekeutivu inklui membru alternativu ne'ebé sira nia naran hakerek ona iha formatu propriu ida ne'ebé aprovado husi DNAL/MAE-OT.
5. Primeiro enkontru regular konsidera kona-ba planu investimentu no orsamentu anual, foti desizaun kona-ba alokasaun FDL nian ne'ebé aprovado tuir prosesu orsamentu nasional.
6. Artigu ida uluk ne'e labele aplika ba iha primeira enkontru, ne'ebé dalaruma bele prolongga ba maksimu loron tolu tutuir malu.

Artigu 17

Asinatura Oficial Autorizada Finanseiru

Assembleia tenki estabelese Comisaun Financa tuir Regulamento Financeiro No. 7/2005 - Revisaun. Comisaun Financa tenki kompostu membru ezekeutivu nain tolu husi Assembleia. Administrador Sub Distrito tenki sai oficial autorizada hodi Assembleia Sub Distrito nia naran, e nune'e mós Oficial Dezentvolvimentu Distrito maka oficial autorizada hodi Assembleia Distrito nia naran. Administrador Distrito no Adjunto/a Administrador Distrito iha poder atu autoriza pagamento hodi Tesoureiro Administrasaun Distrito nia naran hamutuk ho asinatura husi oficial financa ne'ebé designado.

Artigo 18

Comisaun Planeamento no Implementaun (CPI)

1. Comisaun Planeamento no Implementasaun (CPI) ne'e orgaun ida ne'ebé responsaliza atividades planeamentu no implementasaun ne'ebé AD ka ASD aprova tiha ona, komforme nivel;
2. CPI komposto husi [ema] tuir mai ne'e:
 - a. Representante eskoilido ida husi AD ka ASD, komforme nivel;
 - b. Staf" Administrasaun Distrito ka Sub-Distrito nian, komforme nivel;
 - c. "Staf" setor departamentu lokal nian (koordinador setor saúde, edukasaun, infraestrutura, seluk tan).
 - d. Rekursu pesoais seluk tuir necessidade.
3. CPI ne'e komposto husi membrus oi-oin maibe labele liu membrus nain nen (6). CPI ne'e koordena husi Oficial Dezenvolvimentu Distrito (ODD) iha nivel Distrito no Oficial Dezenvolvimentu Comunitaria Sub-Distrito (ODC/CDO) iha nivel Sub Distrito, komforme.
4. Iha kazu hirak ne'ebé CDSO troka ASD, CPI tenki koordena besik liu ho ODC/CDO durante faze planeamento no implementasaun;
5. Membrus CPI tenki prenxe formulariu apropriado tuir regras ne'ebé MAE-OT defini liu husi DNAL.

Artigo 19

Responsabilidade CPI

CPI maka responsabiliza atu:

- a) Organiza verifikasaun no avaliasaun propostas investimentu nian, ne'ebé sei envolve estabelesimento Comisaun Verifikasaun no Avaliasaun ida tuir regras ne'ebé MAE-OT sei define liu husi DNAL;
- b) Hahu klasifika proposta investimentu.
- c) Prepara AD ka ASD sira nia planu investimento no orsamentu, komforme nivel;
- d) Prepara AD ka ASD nia Planu Asaun Anual (PAA) no Matriz Relatório Trimestral (MRT).
- e) Prepara dokumentus Konkursu no konvite ba Oferta [bids].
- f) Organiza Comisaun Konkursu Distrito ka Sub-Distrito nian, komforme.
- g) Tau matan ba implementasaun projeto hodi ASD sira nia naran;
- h) Relatoriu trimestral ba AD ka ASD nian kona ba kondisaun

implementasaun projeto;

- i) Relatório trimestral ba MAE-OT liu husi DNAL;
- j) Halo serbisu seluk ne'ebé relaciona ho atividade lor-loron AD ka ASD nian.

Artigo 20

Operasaun financeiru AD no ASD

1. Operasaun no jestaun finansas ne'e governa ho prosedimentu no regulamentu FDL ne'ebé maka inklui iha anexo 5 Diploma ida ne'e nian no prosedimentu no regulamento hirak ne'e parte integradu husi diploma ida ne'e nian.
2. Reimbolsa ba gastus ne'ebé atu selu ba membrus AD ka ASD tuir regulamentu no prosedimentu ne'ebé propria kona ba gastus regular no kustus suporta tékniku ne'ebé MAE-OT aprova tiha ona.

Artigo 21

Formatu Oficiais

Formatu oficial hirak ne'ebé ligadu ho estabelesimentu no funsionamentu Assembleias Locais no CDSO anexa iha Diploma ida ne'e. Formatu oficial hirak ne'ebé ligadu ho planeamentu, financa no aprovizionamento [konkursu] bele hetan iha regulamentu oioin ne'ebé aprovadu husi Ministério ida ne'e.

Artigo 22

Komesa Hahu [Entre em vigor]

Diploma ida ne'e komesa hahu iha loron ne'e kedas depois de fó sai iha Buletin Oficial.

Aprova iha Dili iha 31 Janeiro 2008

Atu publika,

Ministro da Administração Estatal e Ordenamento do Território

Arcângelo de Jesus Goveia Leite

DESPACHO MINISTERIAL N.º 1/2008

de 6 de Fevereiro

Sobre os princípios de licenciamento prévio das actividades de turismo, comércio e indústria e respectivos estabelecimentos

No quadro legal sucessivamente estabelecido através da Lei das Sociedades e do Regime do Notariado, aprovados em 2004 e do Código do Registo Comercial em 2006, resulta clara a necessidade de actualizar e compatibilizar os actuais processos de registo e de licenciamento das actividades tuteladas pelo

Ministério do Turismo, Comércio e Indústria.

Após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/2006, que aprovou o Código do Registo Comercial, ficou estabelecido que o registo das sociedades e dos demais tipos legais de empresas e, bem assim, os actos constitutivos, modificativos e outros relevantes, carecem de inscrição na Conservatória do Registo Comercial, tutelada pelo Ministério da Justiça.

Desde o início, a actividade empresarial depende desse requisito prévio. Sem ele não pode fazer valer os seus direitos em plenitude, incluindo o licenciamento do exercício das actividades e o respectivo licenciamento dos estabelecimentos turísticos, comerciais e industriais. Nem, tão pouco, obter estatutos específicos, como o de investidor, incluindo os incentivos inerentes.

A definição legal e simples de eleger um único critério de autorização e tipo de licenciamento de tão diversificados sectores económicos não é naturalmente viável. Mesmo dentro de cada subsector de actividade, as exigências não podem, nem devem, seguir um único escalão e critério. Importa, assim, construir todo um edifício jurídico de enquadramento, a começar pela classificação económica das actividades, seguida da regulamentação das mesmas, como acontece em todos os países.

Esta realidade relativamente à exigência prévia do registo comercial para posteriores licenciamentos não impede que se inicie desde já a simplificação dos procedimentos de licenciamento prévio ou condicional, de modo a não o obstacularizar a actividade económica. É isso que se estabelece no Programa do IV Governo e na supreferida legislação, incluindo a comunicação permanente "on line" entre os Serviços que tutelam o registo e os que autorizam e licenciam as actividades empresariais. Essa é a aspiração comum da Administração e dos agentes económicos, até que seja técnica e humanamente possível inaugurar o desejado "one stop shop" ou agência única, onde fisicamente convergirão os procedimentos de licenciamento e de registo, abrangendo as necessidades dos Serviços públicos tutelares das actividades empresariais, das finanças, da justiça, das relações laborais e do próprio notariado.

Assim:

O Governo manda, pelo Ministro do Turismo, Comércio e Indústria, ao abrigo das disposições legais acima identificadas, publicar o seguinte diploma:

Capítulo I

Licenciamento provisório para efeitos de exercício de actividade e para estabelecimentos

Secção I

Natureza e âmbito das licenças provisórias para o exercício de actividades

Artigo 1

Natureza das licenças provisórias

1. A emissão da licença provisória para o exercício de

actividades económicas, abreviadamente LPA, prevista no presente diploma, tem natureza declarativa instrumental, com vista a não criar obstáculo ao início das actividades empresariais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a obtenção da LPA não confere aos titulares quaisquer direitos adquiridos ou expectativas de autorização ou de licenciamento definitivos das respectivas actividades económicas tuteladas.
3. ALPA outorgada ao abrigo do presente diploma não equivale nem se confunde com o licenciamento definitivo das actividades dos titulares, o qual constitui um processo autónomo, sujeito às devidas regras, requisitos, vistorias, certificações e qualificações exigidas por lei ou regulamento.

Artigo 2

Condição e efeitos do licenciamento provisório

1. Os titulares dos comprovativos de pedidos de inscrição na Conservatória do Registo Comercial, ficam desde logo habilitados a requerer o licenciamento provisório da actividade (LPA) no Ministério do Turismo, Comércio e Indústria (MTCI).
2. Os requerentes que obtenham estes licenciamentos provisórios ficam cientes e notificados da diferente natureza, autonomia e valor desta fase preliminar, face ao licenciamento definitivo, constando dos formulários tal aviso.
3. Em casos devidamente fundamentados, nomeadamente de falsas declarações ou por ilegalidade posteriormente detectada, a LPA pode ser revogada pelo MTCI ou em quem ele delegar, comunicando-se tal eventualidade às demais tutelas.

Secção II

Natureza e âmbito do licenciamento provisório de estabelecimentos

Artigo 3

Natureza jurídica

1. A emissão da licença provisória para estabelecimentos, abreviadamente LPE, prevista no presente diploma, tem natureza declarativa instrumental, com vista a não protelar o início das actividades empresariais.
2. É aplicável à LPE o regime estabelecido nos artigos 1 e 2.

Artigo 4

Requisitos mínimos

Não poderão ser emitidas LPE sem apresentação e entrega do comprovativo de entrada e pendência de processo de inscrição na Conservatória do registo Comercial e sem que haja auto de vistoria sumária, além dos documentos exigíveis no presente diploma.

Secção III
Classificação das actividades económicas

Artigo 5
Nomenclatura

1. A nomenclatura das classes de actividades empresarias, designada de Classificação das Actividades Económicas constará de diploma próprio do Governo.
2. Os pedidos de licenciamento para as actividades de seguros ou financeiras não serão aceites pelo MTCI, sendo imediatamente reencaminhados para a Autoridade Bancária de Pagamentos/Banco Central.
3. Os pedidos de licenciamento referentes às actividades turísticas, comerciais ou industriais de ensino, transportes rodoviário, aéreo e marítimo, comunicações e telecomunicações, desporto e todas as que sejam também tuteladas por outros Ministérios ou Secretarias de Estado, não serão aceites pelo MTCI, sem que seja apresentado o parecer prévio das respectivas tutelas.

Artigo 6
Concurso de actividades similares ou complementares

Quando pelo mesmo requerente sejam exercidas actividades correspondentes a mais de uma classe, aquele deve satisfazer cumulativamente os requisitos exigidos para cada classe, com as necessárias adaptações, devendo a licença atribuída ser unitária e corresponder à determinada pela actividade principal.

Artigo 7
Base de dados e arquivo documental

1. Independentemente e sem prejuízo das competência técnicas próprias das respectivas Direcções Nacionais das áreas do turismo, do comércio e da indústria, todos os requerimentos para LPA e LPE dão entrada na Direcção Nacional de Administração e Finanças, onde são tratados informaticamente em base de dados central e específica do MTCI.
2. Os períodos mínimos de manutenção dos requerimentos, impressos, decisões e demais arquivo documental são os mesmos fixados no Código do Registo Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 7/2006.

Capítulo II
Procedimento administrativo

Secção I
Documentos e outros comprovativos exigíveis

Artigo 8
Requerimento inicial

1. As pessoas singulares ou colectivas que pretendam reque-

rer uma das licenças provisórias, LPA ou LPE, devem-se dirigir ao MTCI.

2. Sob pena de não ser aceite, o requerimento deve mencionar, pelo menos:
 - a) Identificação do requerente pelo nome, estado, profissão, residência ou sede;
 - b) Número de contribuinte fiscal (TIN);
 - c) Estatutos certificados por notário, tratando-se de sociedades ou outras pessoas colectivas;
 - d) Localização do estabelecimento, se já existir ou previsão da localização;
 - e) Indicação da actividade a explorar e da classificação pretendida;
 - f) Denominação pretendida (firma);
 - g) Ser assinado pelo requerente ou em seu nome, caso em que deverá ser apresentada identidade e, ou procuração do representante ou declarante.

Artigo 9
Outros documentos exigíveis - Remissão

Por razões de harmonização e de simplificação, os documentos a apresentar nos Serviços do MTCI, para efeitos de obtenção da LPA ou LPE, são os mesmos exigíveis pela Conservatória do Registo Comercial e estabelecidos no Decreto-Lei n.º 7/2006 ou respectivos duplicados ou fotocópias certificadas.

Artigo 10
Aperfeiçoamento do pedido de LPA ou LPE (Deficiências na instrução do pedido)

1. Verificada a existência de deficiências na instrução do pedido, a Direcção Nacional autorizadora deve solicitar ao interessado a respectiva correcção, fixando-lhe para tanto prazo máximo indicativo, nunca inferior a 5 dias nem superior a 30 dias.
2. Decorrido o prazo fixado sem que as deficiências tenham sido corrigidas, o pedido é indeferido, sem direito a qualquer reembolso pelo pagamento de taxas ou impressos.

Artigo 11
Facilitação de impressos e auxílio

1. Os Serviços do MTCI mantêm e disponibilizam os impressos necessários aos interessados e, dentro das possibilidades, dos exigíveis pelas demais tutelas legais.
2. Dentro das disponibilidades do MTCI, será prestado o auxílio necessário ao preenchimento dos formulários por parte dos requerentes que, manifestamente tenham

dificuldade em fazê-lo.

Secção II
Prazos de referência

Artigo 12
Prazos para decisão e emissão da LPA e da LPE

1. Os prazos referenciais para a análise e decisão devidamente fundamentada, sobre os pedidos de LPA ou LPE, seja aquela favorável ou desfavorável, são os seguintes:
 - a) De até 5 dias úteis, para pedidos de empresas que vão iniciar a actividade, sem estabelecimento;
 - b) De até 10 dias úteis, para pedidos de empresas que vão iniciar a actividade, mas já possuem estabelecimento e respectivo título de propriedade ou arrendamento, de forma a permitir uma vistoria sumária e eventuais recomendações;
 - c) De até 15 dias úteis, para pedidos de empresas em situação irregular mas que já iniciaram actividade e possuem estabelecimento e respectivo título de propriedade ou arrendamento, de forma a permitir uma vistoria sumária e eventuais recomendações e comunicações;
2. As certidões de concessão de LPA e LPE são válidas por um ano, contados da data da sua emissão.

Artigo 13
Comunicação das decisões

O prazo referencial para comunicar ao requerente a decisão devidamente fundamentada, sobre os pedidos de APR, seja aquela favorável ou desfavorável, é de 2 dias úteis sobre a data do despacho decisório.

Artigo 14
Emissão de certidões e de fotocópias autenticadas

Os prazos referenciais sobre os pedidos de emissão de comprovativos da APR, por quem de direito e legitimado para os requerer, são os seguintes:

- a) De até 5 dias úteis para certidões;
- b) Em condições normais, imediatamente ou até 24 horas, para autenticação de fotocópias.

Artigo 15
Prova da apresentação do pedido de registo

Sem prejuízo do direito do interessado solicitar os comprovativos a que se refere o número anterior, o duplicado do pedido de LPA ou LPE é devolvido ao requerente devidamente carimbado e com anotação do respectivo número, data e hora, servindo como prova da sua apresentação.

Artigo 16
Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação no Jornal da República, a fim de permitir organizar os Serviços e garantir os impressos simplificados aos utentes.

Díli, 01 de Fevereiro de 2008

O Ministro do Turismo, Comércio e Indústria,

Dr. Gil da Costa A. N. Alves



Processo N.º _____

Modelo
A
L.P.A.

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

- Modelo A -
Pedido de licença provisória para o exercício de actividades económicas - LPA
(Artigos 1 e 2)

Exmo. Senhor Director Nacional do Comércio Doméstico

Nome / Firma _____, com sede em (Rua, Suco, Cidade + Distrito) _____

N.º ID: (ID nacional – Passaporte – Outro)

N.º TIN

- Estabelecimento comercial, industrial ou de hotelaria: Não tem.
- Início de actividade: Espera Registo na Conservatória e licença provisória.

Actividade económica(*business*): _____

Telefone/ telemóvel/ e-mail: _____, tendo iniciado o processo de inscrição na conservatória do Registo Comercial, conforme comprovativo junto, vem requerer de V. Exa. seja emitido título de licença provisória para o exercício de actividades económicas – LPA.

Data (dd/mm/ano): ... de de 2008

Assinatura: _____ x _____

..... ***Espaço Reservado Direcção Nacional do Comércio Doméstico***

Parecer Técnico: _____

Assinatura do técnico e data

Decisão/assinatura/data



Processo N.º _____

Modelo

B

L.P.E.

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

- Modelo B -

**Pedido de licença provisória PARA ESTABELECIMENTOS - LPE
(Artigos 3 e 4)**

Exmo. Senhor Director Nacional do Comércio Doméstico

Nome / Firma _____, com sede em (Rua,

Suco, Cidade + Distrito) _____

- N.º ID:
- N.º TIN
- Início de actividade: Espera Registo na Conservatória e licença provisória.

Actividade económica(*business*): _____

Estabelecimento de (tipo ne negócio) localizado em (rua, cidade e Distrito)

Telefone/ telemóvel/ e-mail:, tendo iniciado o processo de inscrição na conservatória do Registo Comercial, conforme comprovativo junto, vem requerer de V. Exa. seja emitido título de licença provisória para o ESTABELECIMENTO – LPE.

Data (dd/mm/ano): ... de de 2008

Assinatura: _____
x _____

.....: Espaço Reservado Direcção Nacional do Comércio Doméstico

Parecer Técnico e resultado da Vistoria sumária ao estabelecimento:

Assinatura do técnico e data

Decisão/assinatura/data

(cargo e data)

(cargo, carimbo e data)

**REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DO TURISMO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

Anexo II

Nomenclatura referencial das actividades para efeitos de licenciamento
(Artigo 5 n.º 1)

LISTA DAS SECÇÕES E SUAS RELAÇÕES COM AS DIVISÕES

Modelo C

Pedido de certidão ou de fotocópia autenticada

Modelo

C

CERTIDÃO

Exmo. Senhor Director Nacional do Comércio Doméstico

⇒ Processo N.º _____

Nome / Firma _____, com sede em (Rua,

Suco, Cidade + Distrito) _____

- N.º ID:
- N.º TIN

Actividade económica(*business*): _____

Estabelecimento de (tipo ne negócio) localizado em (rua, cidade e Distrito)

Telefone/ telemóvel/ e-mail:, titular da LPA / LPE, conforme comprovativo junto, vem requerer de V. Exa. seja emitida:

- Certidão
- Fotocópia autenticada

- Da licença provisória para o ESTABELECIMENTO – LPE.
- Da licença provisória para o exercício da ACTIVIDADE – LPA.

Respeitosamente,

Data (dd/mm/ano): ... de de 2008

Assinatura: _____
x _____

LISTA DAS DIVISÕES E SUAS RELAÇÕES COM A SECÇÃO

DIVISÃO	DESIGNAÇÃO	SECÇÃO
01	AGRICULTURA, PRODUÇÃO ANIMAL, CAÇA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A
02	SILVICULTURA, EXPLORAÇÃO FLORESTAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	A
05	PESCA, AQUACULTURA E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS	B
10	EXTRACÇÃO DE HULHA, LINHITE E TURFA	C
11	EXTRACÇÃO DE PETRÓLEO BRUTO, GAS NATURAL E ACTIVIDADES DOS SERVIÇOS RELACIONADOS, EXCEPTO A PROSPECÇÃO	C
12	EXTRACÇÃO DE MINÉRIOS DE URÂNIO E DE TÓRIO	C
13	EXTRACÇÃO E PREPARAÇÃO DE MINÉRIOS METÁLICOS	C
14	OUTRAS INDÚSTRIAS EXTRACTIVAS	C
15	INDÚSTRIAS ALIMENTARES E DAS BEBIDAS	D
16	INDÚSTRIA DO TABACO	D
17	FABRICAÇÃO DE TÊXTEIS	D
18	INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO, PREPARAÇÃO, TINGIMENTO E FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE PELES COM PÉLO	D
19	CURTIMENTA E ACABAMENTO DE PELES SEM PÉLO; FABRICAÇÃO DE MALAS, DE CARTEIRAS, ARTIGOS DE CORREEIRO, SELEIRO E OUTROS ARTIGOS DE COURO; INDÚSTRIA DO CALÇADO	D
20	INDÚSTRIAS DA MADEIRA E DA CORTIÇA E SUAS OBRAS, EXCEPTO MOBILIÁRIO; FABRICAÇÃO DE OBRAS DE CESTARIA E DE ESPARTARIA	D
21	FABRICAÇÃO DE PASTA, DE PAPEL E CARTÃO E SEUS ARTIGOS	D
22	EDIÇÃO, IMPRESSÃO E REPRODUÇÃO DE SUPORTES DE INFORMAÇÃO GRAVADOS	D
23	FABRICAÇÃO DE COQUE, PRODUTOS PETROLÍFEROS REFINADOS E TRATAMENTO DE COMBUSTÍVEL NUCLEAR	D
24	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS	D
25	FABRICAÇÃO DE ARTIGOS DE BORRACHA E DE MATÉRIAS PLÁSTICAS	D
26	FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS MINERAIS NÃO	D
27	INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE BASE	D
28	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS METÁLICOS, EXCEPTO MÁQUINAS E EQUIPAMENTO	D
29	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS, N.E.	D
30	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS DE ESCRITÓRIO E DE EQUIPAMENTO PARA TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO	D
31	FABRICAÇÃO, DE MÁQUINAS DE APARELHOS ELÉTRICOS, N.E.	D
32	FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTO E APARELHOS DE RÁDIO, TELEVISÃO E DE COMUNICAÇÃO	D
33	FABRICAÇÃO DE APARELHOS E INSTRUMENTOS MÉDICOS-CIRÚRGICOS, ORTOPÉDICOS, DE PRECISÃO, DE ÓPTICA E DE RELOJOARIA	D
34	FABRICAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, REBOQUES E SEMI-REBOQUES	D
35	FABRICAÇÃO DE OUTRO MATERIAL DE TRANSPORTE	D
36	INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO: OUTRAS INDÚSTRIAS TRANSFORMADORAS, N.E.	D
37	RECICLAGEM	D
40	PRODUÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE ELECTRICIDADE: DE GÁS, DE VAPOR E ÁGUA QUENTE	E
41	CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	E
45	CONSTRUÇÃO	F
50	COMÉRCIO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E MOTOCICLOS; COMÉRCIO A RETALHO DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS	G
51	COMÉRCIO POR GROSSO E AGENTES DO COMÉRCIO, EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE MOTOCICLOS	G
52	COMÉRCIO A RETALHO (EXCEPTO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, MOTOCICLOS E COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS), REPARAÇÃO DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	G
55	ALOJAMENTO, RESTAURANTES E SIMILARES	H

60	TRANSPORTES TERRESTRES; TRANSPORTES POR OLEODUTOS OU GASODUTOS (PIPELINES)	I
61	TRANSPORTES POR ÁGUA	I
62	TRANSPORTES AÉREOS	I
63	ACTIVIDADES ANEXAS E AUXILIARES DOS TRANSPORTES; AGENTES DE VIAGEM E DE TURISMO	I
64	CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES	I
65	INTERMEDIACÇÃO FINANCEIRA, EXCEPTO SEGUROS E FUNDOS DE PENSÕES	J
66	SEGUROS, FUNDOS DE PENSÕES E DE OUTRAS ACTIVIDADES COMPLEMENTARES DE SEGURANÇA SOCIAL	J
67	ACTIVIDADES AUXILIARES DE INTERMEDIACÇÃO FINANCEIRA	J
70	ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS	K
71	ALUGUER DE MÁQUINAS E DE EQUIPAMENTOS SEM PESSOAL E DE BENS PESSOAIS E DOMÉSTICOS	K
72	ACTIVIDADES INFORMÁTICAS E CONEXAS	K
73	INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO	K
74	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS	K
75	ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA SOCIAL OBRIGATORIA	L
80	EDUCAÇÃO	M
85	SAÚDE E ACÇÃO SOCIAL	N
90	SANEAMENTO, HIGIENE PÚBLICA E ACTIVIDADES SIMILARES	O
91	ACTIVIDADES ASSOCIATIVAS DIVERSAS, N.E.	O
92	ACTIVIDADES RECREATIVAS. CULTURAIS E DESPORTIVAS	O
93	OUTRAS ACTIVIDADES DE SERVIÇOS	O
95	FAMÍLIAS COM EMPREGADOS DOMÉSTICOS	P
99	ORGANISMOS INTERNACIONAIS E OUTRAS INSTITUIÇÕES EXTRA-TERRITORIAIS	Q

TRIBUNAL DE RECURSO

**Membros do Conselho Superior da Magistratura Judicial
eleitos pelos Juizes.**

Nos termos dos artigos 9º, nºs 1, alínea d), e 2, 13º e 14º da Lei 8/2002, de 20 de Setembro, alterada pela Lei 11/2004, de 29 de Dezembro, por votação presencial e por escrutínio secreto realizada em 1 de Fevereiro de 2008, os magistrados judiciais em efectividade de funções elegeram vogal efectivo do Conselho superior da magistratura Judicial o Juiz de direito de 3ª classe Guihermino da Silva e vogal suplente do mesmo órgão a juíza de direito de 3ª classe Edite Palmira dos Reis.

Dili, 4 de Fevereiro de 2008

Claudio Ximenes
Presidente do Tribunal de Recurso

**Código de Pesquisa Petrolífera Interino, a Autoridade
Nomeada do Mar de Timor (“ANMT”)**

Como previsto no Artigo 13, parágrafo (b) do Código de Pesquisa Petrolífera Interino, a Autoridade Nomeada do Mar de Timor (“ANMT”) deve publicar um resumo dos detalhes de terminação de contratos nos Boletins Oficiais dos Governos de Timor-Leste e Austrália.

Parties As partes

Aos 2 dias do mês de Abril de 2003, foi assinado o Contrato de Partilha de Produção JPDA 03-16 e 03-21 (PSC 03-16 e 03-21) entre a ANMT e ConocoPhillips (96-16) Pty Ltd (ABN 61 081 089 198) e ConocoPhillips (00-21) Pty Ltd (ABN 23 094 523 645) respectivamente. Adiante, ConocoPhillips (96-16) e (00-21) conhecidos colectivamente como o Contraente.

Período do CPP

Ambos os PSC 03-16 e 03-21 expiraram em 6 de Agosto de 2006, de acordo com o artigo 2.1 dos respectivos Contrato's de Partilha de Produção.

A artigo 2.1 providencia que o período dos PSCs 03-16 e 03-21 sejam anteriores a 25 de Março de 2031 e 13 de Novembro de 2026 respectivamente ou 6 meses após concordância dos Governos de Timor-Leste e Austrália sobre o novo Código de Pesquisa Petrolífera e o Contrato de Partilha de Produção modelo.

Aos 6 de Fevereiro de 2006, o Código de Pesquisa Petrolífera e o Contrato de Partilha de Produção modelo foram concordados pelos Governos de Timor-Leste e Austrália. Com base nos

arranjos feitos com o Contraente em 2003, o Contraente tem o direito primeiro em aceitar os PSCs para as respectivas Áreas de Contrato sob os termos do novo Código de Pesquisa Petrolífera. Como alternativa, o Contraente resolveu terminar os PSCs 03-16 e 03-21.